

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 166

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Paróquia de Casa Forte firma TAC para ordenar Festa da Vitória Régia

Organizadores se comprometeram a preservar o conjunto paisagístico da Praça de Casa Forte

A Paróquia de Casa Forte firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o MPPE para assegurar o ordenamento da Festa da Vitória Régia. Para o evento deste ano devem ser adotadas medidas de preservação, já que a festividade acontece no entorno da Praça de Casa Forte, que abriga o primeiro jardim público ecológico projetado e implementado no Brasil pelo paisagista Roberto Burtle Marx. O sítio é protegido e reconhecido como patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico.

Segundo esclareceu o promotor de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural da Capital Ricardo Coelho, a Paróquia de Casa Forte se comprometeu a

solicitar a autorização para a realização da festa aos órgãos competentes com 60 dias de antecedência em relação à data do evento. No pedido, devem constar informações como o local, dia, horário, tipo de evento, público estimado, tipo de equipamentos a ser empregados, (incluindo a rede elétrica provisória), planta da organização espacial do evento com a quantidade, locação e dimensionamento das estruturas que serão montadas.

O pedido de autorização deve ser apresentado pela paróquia ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) e à Diretoria de Proteção ao Patrimônio Cultural Material (DPPC),

para que receba parecer e autorização. Também devem ser requisitados o alvará de utilização sonora, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS); licenciamento de uso do solo, à Secretaria Executiva de Controle Urbano (Secun); licenciamento de equipamentos e segurança, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros; e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Uma vez concedidas as licenças para a realização da Festa da Vitória Régia, a Paróquia de Casa Forte se comprometeu a montar a estrutura da festividade sem causar danos à vegetação e ao conjunto paisagístico dos jardins projetados por

Burtle Marx. Para tal, os organizadores vão proibir a instalação de qualquer estrutura dentro dos jardins, com exceção da mesa de som e dos postes provisórios para fornecer energia elétrica às barracas montadas para a venda de comida, artesanato e demais serviços. Essas barracas, em um total de 83, deverão ser instaladas nas calçadas externas da Praça de Casa Forte, em uma disposição que não atrapalhe a livre circulação dos frequentadores da festa. Além disso, os organizadores devem providenciar um estande para a SMAS e a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb) para que os órgãos realizem uma campanha de conscientização sobre a preservação do patrimônio

cultural da praça.

Em relação ao parque de diversões montado durante a festividade, a Paróquia de Casa Forte se comprometeu a instalar os equipamentos nas vias do entorno do primeiro jardim, a fim de se evitar a aglomeração dos brinquedos. Os equipamentos devem ser licenciados pela Secun, sendo vedada a instalação de gambiarras.

Os organizadores do evento se comprometeram ainda a reparar qualquer dano causado pelos frequentadores da Festa da Vitória Régia à vegetação dos jardins, às pedras portuguesas das calçadas da praça e ao pavimento das vias próximas.

➤ Mais informações
www.mppe.mp.br

FÉRIAS 2016

Programação deve ser feita até amanhã (17)

Os servidores do MPPE têm até esta quinta-feira (17) para fazer a programação da Escala de Férias 2016. Quem ainda não sugeriu os períodos para gozo de férias deve acessar a intranet ministerial e preencher a solicitação através da opção Escala de Férias, que pode ser acessada pelo menu Serviços.

Aqueles que possuem cargos de chefia devem realizar também a autorização, selecionando um dos períodos sugeridos pelos integrantes do setor. Com a autorização da chefia, pode ser realizada a última etapa da programação da Escala de Férias, que é a aprovação final por parte do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (Demape).

DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Itapissuma deve estruturar Conselho Tutelar

Atuando na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu duas recomendações ao prefeito de Itapissuma, Cal Volia. A primeira diz respeito à adoção de medidas para resolver as deficiências na estrutura do Conselho Tutelar do município e a segunda, à regularização do repasse mensal de verbas para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. As duas recomendações foram expedidas pela promotora de Justiça Rosemilly Pollyana de Sousa.

Em relação ao Conselho Tutelar, a promotora de Justiça destacou que integrantes do órgão procuraram o MPPE para informar

que o município não está prestando o devido suporte para o conselho. “A omissão em fornecer os recursos e a estrutura necessários para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar vem acarretando indiscutível e inevitável prejuízo à comunidade, negligência que fere flagrantemente as normas contidas na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente”, argumentou Rosemilly de Sousa.

Dentre as iniciativas recomendadas pelo MPPE estão o envio, à Câmara de Vereadores, de projeto de lei para elevar a remuneração dos conselheiros, uma vez que com os descontos eles estão recebendo valores abaixo do salário mínimo; a regularização do

pagamento de ajudas de custo aos conselheiros e diárias ao motorista quando eles se deslocarem para fora do município a fim de cumprir suas atribuições; o pagamento das verbas de suprimento em atraso há quatro bimestres, no valor de R\$1.600, a fim de custear despesas com material de expediente e de limpeza; a conservação do imóvel sede do Conselho Tutelar, com a realização de serviços de pintura, encanamento e eletricidade; e a disponibilização de quadro de avisos, armários, geladeira, computador, impressora, copiadora e de uma placa de identificação para ser afixada na parede externa.

➤ Mais informações
www.mppe.mp.br

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Academias se comprometem a regularizar profissionais

Os representantes das academias *Yes Fit, Hi e Go Fitness*, no Recife, firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a regularizar, no prazo de 30 dias, no caso das academias *Yes Fit e Hi*, e 90 dias para a *Go Fitness*, a situação dos seus profissionais de educação física junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF). Após o prazo, fica terminantemente proibido que as referidas academias prestem serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados e sem as devidas condições de segurança e higiene.

De acordo com o promotor de

Justiça com atuação na Defesa do Consumidor, Mavieal Souza, os TACs preveem ainda que os planos de aulas elaborados para os clientes não poderão ser feitos por estagiários ou por profissionais não habilitados. Além disso, a realização da anamnese deve ser feita por profissional registrado no CREF, observando as necessidades e cuidados de cada cliente que vier a firmar contrato com as empresas. Outra medida a ser cumprida diz respeito à identificação dos profissionais, de forma a permitir a distinção entre o profissional e o estagiário.

Os Termos de Ajustamento de Conduta foram motivados por ofício enviado ao MPPE pelo CREF da 12ª região, informando

terem sido detectadas, durante fiscalização, irregularidades nos estabelecimentos prestadores de serviço na área de atividade física.

Para o promotor de Justiça, a prática deve ser coibida. “É papel do Ministério Público atuar para explicitar e consolidar os direitos dos consumidores. Os prestadores de serviços têm o dever de observar e seguir as normas reguladoras”, explica Mavieal Souza no texto dos TACs.

Caso as medidas previstas nos Termos de Ajustamento de Conduta sejam descumpridas, as academias estão sujeitas a multa diária no valor de R\$ 1 mil, revertidas ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.701/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de membros da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, formalizada por meio Ofício nº 257/2015;

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de membros da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.614/2015, de 28.08.2015, publicada no DOE de 02.09.2015, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.09.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho

**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.09.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Gameleira
26.09.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	1ª Promotoria de Justiça de Ribeirão
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	2ª Promotoria de Justiça de Ribeirão

Leia-se:

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.09.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.09.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira
26.09.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	Claudia Ramos Magalhães

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.702/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Gravatá, em conjunto ou separadamente com o Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares, durante as férias da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega, no período de 16 a 30/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.703/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar acompanhar no dia 04/10/2015, a eleição de membros para o Conselho tutelar na Comarca de Cachoeirinha, face férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.704/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI**, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o mês de setembro/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.705/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício CGMP nº 1542/2015, da Corregedoria Geral do Ministério Público, datado de 22/05/2015;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Instituir Comissão de Analistas Ministeriais, com o objetivo de auxiliar os Promotores de Justiça na análise dos processos atrasados, oriundos da Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe, por 60 (sessenta) dias..

II - Designar as servidoras abaixo indicadas para comporem a supramencionada Comissão:

JOSANY XAVIER DE MENEZES, matrícula nº 1895680
ALINE MOTA GUEDES, matrícula nº 1895990

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Camaragibe, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos por 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos

14.09.2015

Expediente n.º: 131/15
Processo n.º: 0034305-6/2015
Requerente: **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete par as providências necessárias.

Expediente n.º: 131/15
Processo n.º: 0034396-7/2015
Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO**
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete par as providências necessárias.

Expediente s/nº/15
Processo n.º: 0034621-7/2015
Requerente: **ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete par as providências necessárias.

Expediente n.º: 135/15
Processo n.º: 0034570-1/2015
Requerente: **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete par as providências necessárias

Expediente n.º: s/nº/15
Processo n.º: 0034658-8/2015
Requerente: **YÉLENA MONTEIRO ARAÚJO**
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo o afastamento da requerente, nos dias 28 e 29/09/2015, para participar de reunião de trabalho do GT da Pessoa Idosa, tendo em vista a solicitação da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguiinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2015

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, por volta das 14h, reuniu-se o **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA** presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão **CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA, RENATO DA SILVA FILHO, ITAMAR DIAS NORONHA, IVAN WILSON PORTO, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS, MARIA BERNADETE M. DE A. FIGUEIROA e CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**. Ausências justificadas: Fernando Barros de Lima, Zulene Santana de Lima Norberto e Izabel Cristina de N. de S. Santos. O Secretário registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, e do advogado Dr. Leonardo Sales de Aguiar, OAB/PE 24.583. Havendo *quorum* regimental o presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I - Aprovação de Ata da Sessão Anterior; II – Comunicações diversas; III - Distribuição de Processo Disciplinar; IV - Julgamento do Processo OECPJ nº 009/2014 – PAD; e V - Julgamento do Processo OECPJ nº 007/2014 – PAD. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Aprovação de Ata da Sessão Anterior: Colocada em apreciação a Ata 1ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, 8.6.15, foi aberta a discussão. **COLOCADA EM VOTAÇÃO, FOI APROVADA, POR UNANIMIDADE**. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. III - Distribuição de Processo Disciplinar: O Presidente, Dr. Carlos Guerra, se declarou impedido, assumindo a Presidência o Dr. Itamar Noronha. O Secretário leu a capa do processo OECPJ 005/2015 e o despacho de admissibilidade elaborado pela Subprocuradora em Matéria Administrativa. Colocado em discussão e **VOTAÇÃO DO COLEGIADO ENTENDEU, À UNANIMIDADE, PELO NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, TENDO EM VISTA QUE NÃO TEM ATRIBUIÇÃO, POIS O OECPJ NÃO É INSTÂNCIA RECURSAL NOS CASOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA SERVIDOR E, PORTANTO, NÃO CABENDO O ENQUADRAMENTO NO ART. 12, VIII, D DA LOMPEPE**. II – Comunicações diversas: Dr. Mário Palha agradeceu os votos de pesar pelo falecimento de sua esposa. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, disse que recebeu no dia anterior comunicação, por email, do CNMP informando o arquivamento do PCA que tratava da Resolução do Conselho de Justiça que autoriza a realização de audiência sem a participação do Ministério Público. Continuando, informou que já está adotando as providências para recorrer da decisão, o que também será feito pela CONAMP. Drª. Maria Bernardete pediu licença para se ausentar, pois tem um reunião do GT Racismo em Olinda e não participará do julgamento dos dois processos da pauta por estar impedida. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho informou que na segunda feira passada foi julgado o relatório da Correição do CNMP realizada aqui no Ministério Público. Diz que tem parte do relatório que será enviado, o qual trás algumas recomendações para membros de primeira e segunda instância. Informa que repassará aos membros para providências e informação a Corregedoria a fim de encaminhamento ao CNMP. Com relação à Corregedoria a única observação é em relação à inadequação das Instalações. Continuando, disse compreender, pois sabe das dificuldades da Procuradoria Geral de Justiça, mas que tem, junto ao Procurador Geral de Justiça, solucionado o possível. Dr. Itamar Noronha sugeriu voto de pesar pelo falecimento da mãe da Drª. Adriana Fontes. Colocado em votação foi aprovado, à unanimidade, **DETERMINANDO QUE A SECRETARIA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE**. IV - Julgamento do Processo OECPJ nº 009/2014 – PAD: Dr. Gilson Barbosa, Dr. Antônio Carlos, Drª. Janeide Oliveira e Drª. Eleonora Luna se declararam impedidos. O Relator procedeu com a leitura do relatório, após o que foi concedida a palavra à defesa, na pessoa do advogado da interessada, para exposição das suas razões pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Em seguida, o relator proferiu o voto no sentido de rejeitar a preliminar quanto nulidade da decisão recorrida. Colocada em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**. No mérito, o Relator proferiu o voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, absolvendo a recorrente. Colocado em votação, o **COLEGIADO DECIDIU, À UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO ENTENDENDO PELA ABSOLVIÇÃO DA RECORRENTE**. V - Julgamento do Processo OECPJ nº 007/2014 – PAD: Dr. Itamar Noronha e Drª. Ana de Fátima se declararam suspeitos e pediram licença para se ausentar. O Relator procedeu com a leitura do relatório, após o que foi concedida a palavra à defesa, na pessoa do interessado, para exposição das suas razões pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Em seguida, o Relator proferiu o voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, reconhecendo a imputação de ausência de zelo e presteza nas funções, bem como deixar de adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis quanto à irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo e desatendimento de solicitação de órgão da administração superior, e determinar a aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias. Colocado em votação, o **COLEGIADO DECIDIU, À UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DETERMINANDO A APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**. O interessado registrou que acata a decisão e disse que não irá questionar. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 26 de agosto de 2015

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Conselheiros Presentes: Drs. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto (substituindo a Conselheira Drª. Janeide Oliveira de Lima), José Lopes de Oliveira Filho, Lúcia de Assis, José Elias Dubard de Moura Rocha, Maria Helena da Fonte Carvalho e Sílvio José Menezes Tavares.

Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo.

Secretário: Dr. Petrócio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada da Conselheira Drª. Janeide Oliveira de Lima que se encontra de férias e do Conselheiro Dr. Paulo Lapenda que se encontra em Inspeção na Promotoria Agrária. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, informou que indagou o Procurador Geral da República quanto a um possível reajuste para os membros, mas esse explicou que não existe previsão. Continuando, disse que conversou com o presidente da Comissão dos Concursados e explicou a situação e dificuldade para se convocar mais candidatos. Apesar disso, trabalhará para nomear todos. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho informou que no dia anterior a Corregedoria iniciou o cumprimento das 40 (quarenta) determinações feitas pelo CNMP. A Corregedoria já tem um cronograma para isso e ontem deu início por uma Inspeção na Central de Inquéritos da Capital, que apresentava acúmulo de processos quando da visita do Conselho Nacional. Como agora não há mais acúmulo, registra elogios a Coordenadora e aos Promotores de Justiça que, no momento que tiveram apoio, fizeram esse excelente trabalho. Por isso, **PEDE QUE O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA CONTINUE DANDO APOIO A CENTRAL DE INQUÉRITOS**. Continuando, **PEDIU QUE O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DÊ ATENÇÃO A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA, EM ESPECIAL A COM ATRIBUIÇÃO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POIS HISTORICAMENTE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DESIGNADOS SEMPRE TRABALHARAM NO REGIME DE ACUMULAÇÃO E A QUE ESTÁ ATUALMENTE, ENCONTRA-SE ACUMULANDO A PROMOTORIA COM ATRIBUIÇÃO NA INFÂNCIA E JUVENTUDE**. Apesar de ser uma excelente Promotora, não tem como acumular essas duas atribuições em Ipojuca. **SUGERIU, AINDA, QUE SEJA REVISTO A CRIAÇÃO DO GRUPO DE WHATSAPP PELA SEGURANÇA INSTITUCIONAL**. O Conselheiro Dr. José Elias **SUGERIU A LIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE IPOJUCA, COM UMA OUTRA DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA**. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, elogiou a Promotora de Justiça atualmente designada e **PEDIU O PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE IPOJUCA, A DE CAMARAGIBE E A DE SÃO LORENÇO DA MATA**. Continuando, informou que a AMPPE fará 3 (três) AGE's no mês de setembro, das quais uma tratará da participação de Promotores de Justiça como membro do Conselho Superior. **PEDIU QUE NENHUMA PROPOSTA NESSE SENTIDO SEJA ENCAMINHADA AO COLÉGIO DE PROCURADORES ANTES DA REALIZAÇÃO DESSE EVENTO PELA ASSOCIAÇÃO**. Também informou que outra dessas AGE's tratará sobre a proposta orçamentária e será realizada por solicitação, por abaixo assinado, de 107 (cento e sete) membros. Por fim, registrou que o Promotor de Justiça Dr. Fernando Della Latta pediu para registrar que a Juíza da Comarca de Flores encaminhou expediente ao Procurador Geral de Justiça notificando não haver membro na Comarca desde maio. Porém, tal informação não tem procedência em sua totalidade, já que designado para atuar na Comarca em regime de acumulação desde maio, teve de se afastar na metade de julho por motivos de licença saúde. A Conselheira Drª. Maria Helena pediu preferência para julgar processo cuja parte encontra-se presente. A Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): SIIG 0002381-5/2015, Recurso, procedeu com a leitura do relatório, após a qual foi concedida a palavra a parte interessada, que fez uso pelo prazo de 10 (dez) minutos. Em seguida, a Relatora proferiu o voto no sentido de acolher o recurso e determinar o encaminhamento nos termos da Resolução CSMP nº 001/2012. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Carlos Guerra, que tinha reunião agendada com o Secretário de Planejamento. Colocado em votação, o Colegiado decidiu, por maioria, pelo arquivamento, enquanto a relatora Drª. Maria Helena e Dr. Sílvio Tavares entendiam pela não homologação e encaminhamento à Promotoria de Justiça nos termos do voto da relatora. **II - Aprovação de Ata:** Retirado de pauta. **III – Tabela de Substituição Automática - Processo Siig nº: 0006950-2/2015 – Relator: Dr. José Elias Dubard:** Considerando o adiantado da hora, o Colegiado acordou adiar a apreciação para a próxima sessão. O Conselheiro Dr. José Elias disse que estará de férias no mês de setembro, mas, em atenção ao Presidente da AMPPE e a própria Associação, bem como por se tratar de um interesse da classe virá para dar prosseguimento ao processo. Por fim, **DETERMINOU A JUNTADA AOS AUTOS DO MEMORIAL ENTREGUE PELA AMPPE**. Continuando, registrou que está com 20 (vinte) procedimentos para julgamento porque na sessão passada não conseguiu julgar todos por ter dado prioridade aos da Corregedoria e ter ficado rouco. **IV – Comunicações diversas:** Retirado de pauta. **V - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): SIIG 0054388-1/2013, Inspeção, Promotoria de Justiça de Mirandiba, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0028009-1/2015, Inspeção, 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 2015/1830048, 2014/1767281, 2014/1725758, 2014/1765020, 2014/1662487, 2015/1903856, 2013/1338605, 2013/1181192, 2012/784241, 2014/1419822, 2012/894529, 2012/905074, 2012/893581, 2012/893486, 2012/889726, 2012/889814, 2012/889710, 2015/1803650, 2012/783663, 2014/1653689, 2015/186259, 2012/888442, 2012/891220, 2013/1243074, 2008/13560, 2012/889696, s/nº, 2014/1509130, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): 2012/920009, 2011/38358, 2012/666632, 2012/676030, 2012/775273, 2013/1240338, 2013/1241691, 2014/1438654, 2014/1458297, 2010/55638, 2012/794471, 2014/153/3285, 2014/1552615, 2013/1389034, 2013/1013335, 2013/1103938, 2013/1224559, 2013/1240300, 2014/1463530, 2014/1473790, 2014/1475226, 2014/1540093, 2014/1555176, 2011/44609, 2012/716323, 2012/794471, 2013/993551, 2013/1141625, 2014/1783690 e 2014/1429070, relatando e votando pela homologação do arquivamento, **ENCAMINHANDO CÓPIA DO 2014/1429070 À PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): 2012/894559, **DEVOLVE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS**. 2012/905267, 2013/1090504, 2013/1095464, 2014/1601842, 2012/672033, 2012/894496, 2012/893736, 2013/1229048 e 2013/1240033, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NO 2012/894559 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): 2013/1298188 e 2013/1345900, **DEVOLVE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA EXIGÊNCIA DO RELATÓRIO AO CONSELHO TUTELAR**. 2012/886079, 2014/1632199, 2014/1603226, 2014/1740437, 2013/1233898, 2014/1601153, 2013/1289384, 2010/77776, 2014/1506193, 2013/1095638, 2012/854517, 2014/1691609, 2012/853024, 2013/1202452, 2012/637993, 2012/733766, 2010/51714, 2012/877126, 2010/49943, 2012/883847 e 2010/62691, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NOS 2013/1298188 e 2013/1345900 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Lúcia de Assis trouxe o(s) processo(s): 2012/795357, 2013/1051486, 2014/1628498, 2014/1637443, 2010/9139, 2008/55614, 2011/587426, 2011/34647, 2015/18517368, 2009/54767, 2014/1657099, s/nº, s/nº, s/nº, 2012/943376, 2014/1762914, 2015/1792987, 2014/1759695 e 2014/1769399, relatando e votando pela homologação do arquivamento, **ENCAMINHANDO CÓPIA DO 2014/1769399 À CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 1627183/2014, 16751681/2014, SIIG 0018943-7/2015, SIIG 0020713-4/2015, SIIG 0020622-3/2015, SIIG 0018941-5/2015, SIIG 0025632-0/2015, SIIG 0025529-5/2015 e SIIG 0025258-4/2015, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2015

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2015

PROCESSO SIIG N.º 00078238-8/2015.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2015.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2015.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012015000208
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição materiais de copa/cozinha (café, açúcar, copos descartáveis e chá), para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

1.1 - Empresas vencedoras e Preços Registrados:

A) Empresa:	L. O. SOARES DE MORAES – ME		
CNPJ:	08.576.285/0001-15	Inscrição Estadual:	0346347-89
Endereço:	Rua Clídio de Lima Nigro Nº 58 – Rio Doce – Olinda		
Telefone/FAX:	81-3491-4964	E-mail:	moraesotavio@terra.com.br
Representante:	Luiz Otávio Soares de Moraes		
Identidade:	2.487.988	Órgão Exp.:	SSP-PE
CPF:	388.363.514-68		

Lotes: 6-A e 6-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6-A	234938-8	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO-PP, TRANSPARENTE, RECICLAVEL, ATOXICO, PARA CAFE, CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL, COM CAPACIDADE PARA 50ML, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 5.000 OPOS, EMBALADAS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES.	COPOBRAS	CX. com 5.000 UND	225 CX	60,00	13.500,00
6-B	234938-8	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO-PP, TRANSPARENTE, RECICLAVEL, ATOXICO, PARA CAFE, CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL, COM CAPACIDADE PARA 50ML, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 5.000 COPOS, EMBALADAS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES.	COPOBRAS	CX. com 5.000 UND	75 CX	60,00	4.500,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS)							

B) Empresa:	MACHADO ARMARINHOS LTDA. – EPP		
CNPJ:	24.174.062/0001-88	Inscrição Estadual:	24.600.916-0
Endereço:	Rod. AL 115, Nº 2.502 – Graciliano Ramos – Palmeira dos Índios – AL		
Telefone/FAX:	82-3357-2076	E-mail:	machadoarmarinhos@hotmail.com
Representante:	Ivson Machado de Arruda		
Identidade:	384.120	Órgão Exp.:	SSP/AL
CPF:	640.493.884-72		

Lotes: 1-A, 3-A, 4-A, 5-A, 7-A, 8-A, 9-A, 1-B, 3-B, 4-B, 5-B, 7-B, 8-B e 9-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1-A	282705-0	AÇÚCAR ORGÂNICO CLARO - OBTIDO DA CANA-DE-AÇÚCAR, CULTIVADA COM FERTILIZANTES ORGÂNICOS, SUBMETIDA AO CONTROLE BIOLÓGICO DE PRAGAS E COLHIDA VERDE, RESULTANTE DE PROCESSO NATURAL, SEM USO DE QUEIMADA NA COLHEITA, COM ASPECTO, COR E CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, GRANULADO, CLARO, COM COMPOSICAO BASICA DE NO MINIMO 99,3 POR CENTO DE SACAROSE, COM NO MAXIMO DE 0,20 POR CENTO DE GLUCOSE E FRUTOSE, UMIDADE MAXIMA DE 20 POR CENTO E NO MAXIMO 0,15 POR CENTO DE SAIS MINERAIS, SEM IMPUREZAS, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM C/ PESO LIQUIDO DE 1KG E EMBALAGEM SECUNDARIA COM 12KG, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, CERTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	UNIÃO	Caixa com 12 kg	75	82,96	6.222,00
3-A	234930-2	CAFE - TORRADO E MOIDO ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS 100% PURO E NATURAL, GRAOS TIPO ARABICA, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, S/AMARGOR EM PO HOMOGENIO, TORRADO E MOIDO, EXTRA FORTE, NAO EXPRESSO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DE REGULAR A INTENSO LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO, QUALIDADE GLOBAL MINIMO ACEITAVEL MAIOR QUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTACAO, CONTENDO IMPUREZAS MAXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0% UMIDADE ATE 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA A VACUO COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL (TIPO TJOILINHO) DE 250 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTOR, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO MINIMO DE 12 MESES. CARACTERISTICAS DE ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, CONFORME O QUE ESTABELECE A PORTARIA MS / SVS / N.º 377 / 99, DE 26.04.1999.	SÃO BRÁS	Caixa com 20 pacotes	1.200	70,45	84.540,00
4-A	282716-6	CAFE - ORGANICO TORRADO E MOIDO A ALTO VACUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTACAO, 100 POR CENTO PURO E NATURAL, COM GRAOS 100 POR CENTO TIPO ARABICA, PROCEDECIA NACIONAL, COM TORRA ACENTUADA, NAO EXPRESSO, LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO, AROMA E SABOR INTENSO, CARACTERISTICOS DO PRODUTO, MINIMO DE 4,5 PONTOS, NA ESCALA DE 0 A 10 - NMQ - NIVEL MINIMO DE QUALIDADE, ADMITINDO-SE NO MAXIMO 20 POR CENTO PVA - GRAOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS, COM TOLERANCIA MAXIMA A 1 POR CENTO DE IMPUREZAS E ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, UMIDADE MAXIMA DE 5 POR CENTO, EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA A VACUO COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 250 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, E PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES DA FABRICAÇÃO, CONTENDO NA EMBALAGEM O SIMBOLO DE CERTIFICAÇÃO ORGÂNICA, TABELA DE NUTRIENTES, QUANTIDADE MINIMA DE PROTEINA DE 0,22G POR PORCAO, VALOR CALORICO DE 2,30KCAL APROXIMADAMENTE, E SODIO DE APROX. 0,36MG., CONFORME PORTARIA MS/SVSN.º 377/99 DE 26.04.1999.	SÃO BRÁS	Caixa com 12 pacotes	75	147,82	11.086,50
5-A	234937-0	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO - PP, TRANSPARENTE, RECICLAVEL, ATOXICO, CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL, PARA AGUA, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO COM 2.500 COPOS, EMBALADOS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES.	ULTRACOPOS	Caixa com 2500 unidades	1.200	52,79	63.348,00
7-A	216670-4	CHA - DE CAMOMILA, CONSTITUIDO DE CAPITULOS FLORAIS INTEIROS, DESSECADOS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE PAPEL, ATOXICO, FECHADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA CONTENDO 10 SACHES. RDC ANVISA n.º 277, de 22.09.2005. PORTARIA MAPA N.º 544, DE 16.11.1998. PORTARIA MS Nº519, DE 26.06.1998.	MARATÁ	Caixa com 10 sachês	1.200	1,88	2.256,00
8-A	216666-6	CHA - ERVA DOCE, CONSTITUIDO DE CAPITULOS FLORAIS, FOLHAS NOVAS, BROTOS, NA COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE PAPEL ATOXICO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA CONTENDO 10 SAQUINHOS, RDC ANVISA n.º 277, de 22.09.2005. PORTARIA MAPA Nº 544, DE 16.11.1998. PORTARIA MS N.º 519, DE 26.06.1998.	MARATÁ	Caixa com 10 sachês	1.200	1,61	1.932,00
9-A	109781-4	CHA - BOLDO, CONSTITUIDO DE FOLHAS SECAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, TOSTADAS E PARTIDAS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 10 SACHES. RDC ANVISA n.º 277, de 22.09.2005. PORTARIA MAPA N.º 544, DE 16.11.1998. PORTARIA MS N.º 519, DE 26.06.1998.	MARATÁ	Caixa com 10 sachês	1.200	1,58	1.896,00
1-B	282705-0	AÇÚCAR ORGÂNICO CLARO - OBTIDO DA CANA-DE-AÇÚCAR, CULTIVADA COM FERTILIZANTES ORGÂNICOS, SUBMETIDA AO CONTROLE BIOLÓGICO DE PRAGAS E COLHIDA VERDE, RESULTANTE DE PROCESSO NATURAL, SEM USO DE QUEIMADA NA COLHEITA, COM ASPECTO, COR E CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, GRANULADO, CLARO, COM COMPOSICAO BASICA DE NO MINIMO 99,3 POR CENTO DE SACAROSE, COM NO MAXIMO DE 0,20 POR CENTO DE GLUCOSE E FRUTOSE, UMIDADE MAXIMA DE 20 POR CENTO E NO MAXIMO 0,15 POR CENTO DE SAIS MINERAIS, SEM IMPUREZAS, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM C/ PESO LIQUIDO DE 1KG E EMBALAGEM SECUNDARIA COM 12KG, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, CERTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	UNIÃO	Caixa com 12 kg	25	82,96	2.074,00
3-B	234930-2	CAFE - TORRADO E MOIDO ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS 100% PURO E NATURAL, GRAOS TIPO ARABICA, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, S/AMARGOR EM PO HOMOGENIO, TORRADO E MOIDO, EXTRA FORTE, NAO EXPRESSO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DE REGULAR A INTENSO LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO, QUALIDADE GLOBAL MINIMO ACEITAVEL MAIOR QUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTACAO, CONTENDO IMPUREZAS MAXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0% UMIDADE ATE 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA A VACUO, COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL (TIPO TJOILINHO) DE 250 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTOR, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO MINIMO DE 12 MESES. CARACTERISTICAS DE ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, CONFORME O QUE ESTABELECE A PORTARIA MS / SVS / N.º 377 / 99, DE 26.04.1999.	SÃO BRÁS	Caixa com 20 pacotes	400	70,49	28.180,00
4-B	282716-6	CAFE - ORGANICO TORRADO E MOIDO A ALTO VACUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTACAO, 100 POR CENTO PURO E NATURAL, COM GRAOS 100 POR CENTO TIPO ARABICA, PROCEDECIA NACIONAL, COM TORRA ACENTUADA, NAO EXPRESSO, LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO, AROMA E SABOR INTENSO, CARACTERISTICOS DO PRODUTO, MINIMO DE 4,5 PONTOS, NA ESCALA DE 0 A 10 - NMQ - NIVEL MINIMO DE QUALIDADE, ADMITINDO-SE NO MAXIMO 20 POR CENTO PVA - GRAOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS, COM TOLERANCIA MAXIMA A 1 POR CENTO DE IMPUREZAS E ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, UMIDADE MAXIMA DE 5 POR CENTO, EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA A VACUO COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 250 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, E PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES DA FABRICAÇÃO, CONTENDO NA EMBALAGEM O SIMBOLO DE CERTIFICAÇÃO ORGÂNICA, TABELA DE NUTRIENTES, QUANTIDADE MINIMA DE PROTEINA DE 0,22G POR PORCAO, VALOR CALORICO DE 2,30KCAL APROXIMADAMENTE, E SODIO DE APROX. 0,36MG., CONFORME PORTARIA MS/SVSN.º 377/99 DE 26.04.1999.	SÃO BRÁS	Caixa com 12 pacotes	25	147,82	3.695,50
5-B	234937-0	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO - PP, TRANSPARENTE, RECICLAVEL, ATOXICO, CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL, PARA AGUA, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO COM 2.500 COPOS, EMBALADOS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES.	ULTRACOPOS	Caixa com 2500 unidades	400	52,79	21.116,00
7-B	216670-4	CHA - DE CAMOMILA, CONSTITUIDO DE CAPITULOS FLORAIS INTEIROS, DESSECADOS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE PAPEL, ATOXICO, FECHADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA CONTENDO 10 SACHES. RDC ANVISA n.º 277, de 22.09.2005. PORTARIA MAPA N.º 544, DE 16.11.1998. PORTARIA MS Nº519, DE 26.06.1998.	MARATÁ	Caixa com 10 sachês	400	1,88	752,00

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8-B	216666-6	CHA - ERVA DOCE, CONSTITUÍDO DE CAPÍTULOS FLORAIS, FOLHAS NOVAS, BROTO, NA COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE PAPEL ATOXICO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA CONTENDO 10 SAQUINHOS, RDC ANVISA nº 277, de 22.09.2005. PORTARIA MAPA Nº 544, DE 16.11.1998. PORTARIA MS Nº 519, DE 26.06.1998.	MARATÁ	Caixa com 10 sachês	400	1,61	644,00
9-B	109781-4	CHA - BOLDO, CONSTITUÍDO DE FOLHAS SECAS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADAS, TOSTADAS E PARTIDAS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 10 SACHES. RDC ANVISA nº 277, de 22.09.2005. PORTARIA MAPA Nº 544, DE 16.11.1998. PORTARIA MS Nº 519, DE 26.06.1998.	MARATÁ	Caixa com 10 sachês	400	1,58	632,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"							R\$ 228.374,00
(DUZENTOS E VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)							

C) Empresa:		CERES – CEREAIS E ESTIVAS LTDA. – EPP					
CNPJ:	70.243.803/0001-52	Inscrição Estadual:	0202542-61				
Endereço:	Rua Álvaro Pinto Carvalheira Nº 60 Piedade – Jaboatão dos Guararapes						
Telefone/FAX:	81-3224-7815	E-mail:	ceresitda2000@yahoo.com.br				
Representante:	José Francisco de Araújo						
Identidade:	595.425	Órgão Exp.:	SSP-PE				
CPF:	006.342.124-00						

Lotes: 2-A e 2-B;
Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2-A	182091-5	AÇUCAR - OBTIDO DA CANA DE AÇUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,8% P/P ADMITINDO A UMIDADE MÁX. DE 0,04% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATE. TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATOXICO C/ PESO LÍQUIDO DE 1KG E EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM 30KG	BOM GOSTO	Fardo com 30 kg	525	48,55	25.488,75
2-B	182091-5	AÇUCAR - OBTIDO DA CANA DE AÇUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,8% P/P ADMITINDO A UMIDADE MÁX. DE 0,04% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATE. TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATOXICO C/ PESO LÍQUIDO DE 1KG E EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM 30KG	BOM GOSTO	Fardo com 30 kg	175	48,55	8.496,25
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "C"							R\$ 33.985,00
(TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)							

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:
VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 280.359,00 (Duzentos e oitenta mil e trezentos e cinquenta e nove reais)
FORO: RECIFE/PE.
DATA DA ASSINATURA: 01 DE SETEMBRO DE 2015.
GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SRA. ANA MARIA DE SOUZA MOURA, DIVISÃO MINISTERIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS (DMMS).
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 422/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 30621/2015, autorizado pelo Secretário Geral em 10/09/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **LUCIA MARIA MORAIS BRANDÃO**, Agente de Desenvolvimento, matrícula nº 189.183-9 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 15/09/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO**, Assistente Técnico de Administração e Serviços, matrícula nº 189.274-6;

II – Esta portaria entrará em vigor na presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 423/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício CA n.º 032/2015, da Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, protocolado sob o n.º 0032241-3/2015

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERRERA DE SOUZA**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188929-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede, Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **08 dias**, contados a partir de 21/08/2015, tendo em vista o afastamento por Licença Casamento do titular, **RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189000-0

II – Esta portaria retroagirá ao dia 21/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 424/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.862-0, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar;
II – Lotar a servidora **PRISCILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.624-5, na Central de Inquéritos da Capital;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 15/09/15

Expediente: CI 037/2015
Processo nº 0034358-5/2015
Requerente: Assessoria Técnica em matéria Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 093/2015
Processo nº 0029058-6/2015
Requerente: DIMAH
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP Autorizo, Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 201/2015
Processo nº 000032177-2/2015
Requerente: Div. Min.Serviços e Manutenção.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para informar se há possibilidade de contratação direta.

Expediente: OF 095/2015
Processo nº 000033452-8/2015
Requerente: Coord. Administrativa das promotorias de justiça de Gravata.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD Para informar o impacto financeiro da contratação.

Expediente: CI146/2015
Processo nº 0023638-4/2015
Requerente: Div. Min.Serviços e manutenção.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL. Autorizo a abertura de Processo Licitatório.

Expediente: OF 061/2015
Processo nº 000028239-6/2015
Requerente: PJ da Comarca do Paulista
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para informar o impacto financeiro.

Expediente: CI 137/2015
Processo nº 0032858-8/2015
Requerente: Coord. Ministerial de Administrativo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI138 /2015
Processo nº 00/2015
Requerente: Coord. Ministerial de Administrativo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 135 /2015
Processo nº 000032915-2/2015
Requerente: Administração Ministerial – Edf. Roberto Lyra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 139/2015
Processo nº 0032870-2/2015
Requerente: Coord. Ministerial de Administrativo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 470/2015
Processo nº 0034321/2015
Requerente: DEP MINISTERIAL DE TRANSPORTE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 48 /2015
Processo nº 0034287-6/2015
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo, Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 096/2015
Processo nº 0034328-2/2015
Requerente: DEP MINISTERIAL DE TRANSPORTE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 162 /2015
Processo nº 0034337-2/2015
Requerente: Coord. Ministerial de Administração
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 174/2015
Processo nº 0034349-5/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 397/2015
Processo nº 0034211-2/2015
Requerente: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. para análise e providências.

Expediente: CI 120/2015
Processo nº 0033060-3/2015
Requerente: CERIMONIAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício s/n/2015
Processo nº 0034533-0/2015
Requerente: CONSERV Construções e Serviços Ltda.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI Para pronunciamento e providências (URGENTE)

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 15 de setembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 022/2015

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP/PE) e o Coordenador do Programa de Estágio Universitário de Direito (PEUD/MPPE), **AVISAM** aos Membros do Ministério Público com exercício na **Capital** que tiverem interesse em receber estagiários de Direito para o ano de 2016, que poderão ser designados até cento e vinte e um (121) estagiários para auxiliarem nos diversos Órgãos do Ministério Público sediados na Capital (1ª e 2ª Instâncias), observando-se os seguintes aspectos:

I – **Envio de expediente devidamente registrado no PROTOCOLO da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Rua do Imperador Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife, impreterivelmente, até o dia 15 de outubro do corrente ano, no horário de 8h às 18h**, informando o quantitativo de acadêmicos de que necessitam; o órgão de atuação, devendo, para tanto, especificar se o exercício ocorre na condição de titular, cumulativo ou substituto; o órgão judiciário junto ao qual atua, quando for o caso; o endereço completo, indicando andar, sala, ala etc, além do telefone atualizado.

II – Os expedientes serão analisados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da Escola, que observará o quantitativo de vagas ofertadas e a ordem cronológica do recebimento dos pedidos no referido Protocolo, priorizando-se, em face do interesse institucional, as Promotorias de Justiça com atuação no Juri da Capital, a Central de Inquéritos da Capital, as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, e as Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, devendo no caso das três últimas, a designação e o encaminhamento serem efetivados pelas respectivas Coordenadorias;

III – Dispensam-se da observância do procedimento acima declinado os Órgãos do Ministério Público, **que NÃO possuem exercício CAPITAL**, a exemplo das Promotorias de Justiça com atuação em Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Abreu e Lima, Ipojuca, Goiana, e das Promotorias de Justiça localizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Circunscrições Judiciárias, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão e Serra Talhada), tendo em vista que o quantitativo de vagas já se encontra com destinação definida, de acordo com o Edital de Inscrição nº 001/2015 – ESMP/PE, publicado no DOE em 03/07/2015, cabendo aos respectivos Coordenadores da Promotorias, na condição de Subcoordenadores de estágio, nos termos do artigo 22, § 1º, da Resolução 01/2015-ESMP/PE, as designações e os encaminhamentos dos referidos estagiários.

Recife, 14 de setembro de 2015.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

Silvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Coordenador do Estágio de Direito

Promotorias de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-114/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;
2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
3. **Considerando ter se expirado o prazo sem que nos fosse encaminhada resposta, reitere-se o ofício de fls. 22 retro.**

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina-PE, 09 de setembro de 2015.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-102/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;
2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
3. **Reitere-se o ofício de fls. 18 retro observando-se não ter sido efetivada a solicitação do referido expediente.**

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina-PE, 09 de setembro de 2015.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-097/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;
2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
3. **Reitere-se o ofício de fls. 17 retro, observando-se não ter sido efetivada a solicitação do referido expediente.**

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina-PE, 09 de setembro de 2015.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-095/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da

Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;
2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
3. **Considerando ter se expirado o prazo sem que nos fosse encaminhada resposta, reitere-se o ofício de fls. 21 retro.**

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina-PE, 09 de setembro de 2015.

Ana Rúbia Torres de Carvalho Promotora de Justiça PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-089/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Reitere-se o ofício de fls. 18 retro, observando-se não ter sido efetivada a solicitação do referido expediente.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina-PE, 09 de setembro de 2015.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

Petrolina-PE, PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-032/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;
2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
3. **Oficie-se à Secretaria de Ordem Pública e à Vigilância Sanitária Municipal adotem as providências efetivas para o equacionamento da demanda. Outrossim, informamos que conforme consta na Lei 7.347/85, em seu art. 10, “Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitadas pelo Ministério Público.”**

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina-PE, 09 de setembro de 2015.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 003/2015

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Mirandiba, **DRA. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes do **MUNICÍPIO DE CAETÉS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por **SR. ARMANDO DUARTE DE ALMEIDA**, Prefeito de Caetés; o Secretário de Finanças do Município de Caetés, Sr. **JOSÉ RONALDO DE MELO**, o Diretor de Esportes, ligado à Secretaria de Educação, Sr. **JOSÉ HERONILDES BERNARDO JÚNIOR**, o chefe da segurança, Sr. **RICARDO SILVESTRE GUERRA**, a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo **SARGENTO PM JOSIVAN RODRIGUES SOBRINHO**, comandante do destacamento de Caetés, a representante do Conselheira Tutelar, SRA. **ROSILDA QUITÉRIA DE ALMEIDA SILVA**, todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebrarem o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDOTA**.

CONSIDERANDO – que o município de Caetés/PE tradicionalmente realiza a Festa de Emancipação Política de Caetés, conhecida como CAETÉS FEST, com média de público

de vinte mil espectadores em três dias de evento, contando com a participação de oito blocos, necessitando de segurança pública reforçada;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente pelo organizador do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de saúde de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratarem de eventos públicos, que não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em festividades desse jaez;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, no "Caetés Fest 2015" promovido pela Prefeitura Municipal de Caetés no ano de 2015;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

a) Providenciar, mediante a atuação de fiscal, que os festejos se iniciem, no mínimo, às 20h (vinte horas) dos dias 11 e 12 de setembro de 2015, e se encerrem, no máximo, às 02h (duas horas) da madrugada dos dias seguintes, com tolerância de trinta minutos, com o encerramento da apresentação da banda no palco de eventos e desligamento do respectivo equipamento de som;

b) Providenciar, mediante a atuação de fiscal, que os festejos se iniciem, no mínimo, às 15h (quinze horas) do dia 13 de setembro de 2015, e se encerrem, no máximo, às 19h (dezenove horas) do mesmo dia, com o encerramento da apresentação da banda no trio elétrico e desligamento do respectivo equipamento de som;

PARÁGRAFO ÚNICO: No horário de encerramento da festividade deverá haver fechamento dos pontos (barracas) que vendem bebida alcoólica, sendo proibida a utilização de quaisquer equipamentos de som, tais como paredão de som de automóveis e similares;

c) Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local da festividade, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, com a disponibilização de carro abastecido e com motorista para os dias do evento;

d) Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, tanto os ambulantes quanto os das barracas localizadas no percurso dos blocos e no pátio de eventos, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor) e para o uso exclusivo de copos descartáveis, sendo permitida a presença de vasilhames de vidro apenas no interior das barracas e sob a responsabilidade do barraqueiro;

e) Orientar representantes de estabelecimentos comerciais em toda a cidade, como bares e congêneres, a encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento do evento;

f) Divulgar no trio elétrico e no palco de eventos o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando: os horários limites para o término das festas, horário limite do funcionamento de barracas, bares e similares; horário limite para uso de equipamentos de som, inclusive por particulares em via pública; e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

g) Providenciar a limpeza urbana no dia seguinte ao evento;

h) Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal ou para hospitais de outras cidades, conforme a gravidade da situação;

i) Providenciar para o efetivo da Polícia Militar os seguintes serviços: disponibilização de ponto de apoio com cadeiras, birô, água mineral, lanches; disponibilização de refeição;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

a) Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificados abusos;

b) Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

c) Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término do evento, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como, nas residências e ruas da cidade;

d) Prestar toda segurança necessária no percurso dos blocos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento do evento. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

a) Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão até o final do evento;

b) Entregar escala de plantão para todos os dias de festividades à PM/PE, na pessoa do Sargento Josivan, à Polícia Civil, na Delegacia de Polícia desta cidade, e a esta Promotoria de Justiça, contendo nome, telefones e endereço do conselheiro plantonista;

c) Permanecerem os conselheiros plantonistas no local do evento até o encerramento das festividades (de acordo com horários estabelecidos no item "a" e "b" da cláusula segunda);

d) Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo pelos mesmos, comunicando a PM/PE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Caetés como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Caetés, 11 de setembro de 2015.

BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE Promotora de Justiça
ARMANDO DUARTE DE ALMEIDA Prefeito de Caetés
JOSÉ RONALDO DE MELO Secretário de Finanças do Município de Caetés
JOSÉ HERONILDES BERNARDO JÚNIOR Diretor de Esportes
RICARDO SILVESTRE GUERRA Chefe de Segurança
JOSIVAN RODRIGUES SOBRINHO Sargento PM Comandante do Destacamento de Caetés
ROSILDA QUITÉRIA DE ALMEIDA SILVA Conselheira Tutelar
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJEDO
INQUÉRITO CIVIL N. 036/2015
PORTARIA Nº. 036/2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSPM nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do **LOTEAMENTO MORADA DE SÃO JOÃO II**, localizado na Rua Francisco de Félix Rodrigues, s/n, nesta cidade, o qual tem aproximadamente 177 lotes, cuja propriedade é do Sr. **ANTÔNIO JOSÉ DOURADO FILHO**, brasileiro, advogado, solteiro, portador do RG nº 5.659.531 SSP/PE e do CPF nº 038.833.564-50, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, 800, Centro, Lajedo/PE.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentos aptos a comprovarem a regularidade da aprovação do projeto do referido loteamento pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE; **CONSIDERANDO** a informação do próprio proprietário de que o empreendimento, o qual compareceu de livre e espontânea vontade nesta Promotoria para prestar informações e requerer prazo para a regularização do empreendimento, informando ainda que não possui registro no cartório do registro de imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3) Nomear os servidores Gleidson Roberto dos Santos e Jackson Bezerra Pinheiro, mediante termo de compromisso;

4) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

5) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Lajedo, 15 de setembro de 2015.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL Promotor de Justiça
DANIELLY DA SILVA LOPES Promotora de Justiça
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 001/2015 PORTARIA Nº 037/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSPM nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como

direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do **LOTEAMENTO SANTA LUZIA**, localizado na Rua Projetada nº 04, bairro Microondas, nesta cidade, o qual tem aproximadamente 254 lotes, cuja propriedade é do Sr. **JOSÉ SOBRAL VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.823.576 SSP/PE e do CPF nº 249.473.344-87, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 663, Centro, Lajedo/PE.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF); **RESOLVE: INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3) Nomear os servidores Gleidson Roberto dos Santos e Jackson Bezerra Pinheiro, mediante termo de compromisso;

4) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

5) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Lajedo, 15 de setembro de 2015.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL Promotor de Justiça
DANIELLY DA SILVA LOPES Promotora de Justiça
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 002/2015 PORTARIA Nº 038/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSPM nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do **LOTEAMENTO LUIZ MANOEL VILELA**, localizado na Rua Projetada nº 04, bairro Microondas, nesta cidade, o qual tem aproximadamente 272 lotes, cuja propriedade é do Sr. **JOSÉ SOBRAL VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.823.576 SSP/PE e do CPF nº 249.473.344-87, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 663, Centro, Lajedo/PE.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3) Nomear os servidores Gleidson Roberto dos Santos e Jackson Bezerra Pinheiro, mediante termo de compromisso;
4) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e
5) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Lajedo, 15 de setembro de 2015.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça

DANIELLY DA SILVA LOPES
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

PORTARIA nº 046/2015 - Instaura Procedimento Preparatório nº 020/2015

Nº do auto 2015/2017029
Nº doc. _____

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotória de Justiça de Buenos Aires, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 6º e 7º, Parágrafo Único da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, com redação determinada pela Resolução RES-CSMP nº 001/2015 (DOE 05/03/2015):

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº auto 2015/2017029; nº doc. 5729855, que dá conta do uso de mão de obra de servidores públicos do município de Buenos Aires em diversas obras particulares neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista a instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, oferecimento de medida de proteção ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** adotando-se as seguintes providências:

Resolve designar o servidor do MPPE, Sr. José Rodrigues da Cruz Júnior, para funcionar como secretário do presente Procedimento Preparatório;

Notifique-se os proprietários de construções próximas ao Posto de Combustível citado pelo senhor Paulo Sérgio Gomes da Costa para comparecerem nesta Promotória de Justiça no dia 17 de setembro de 2015, às 08h30min. Registre-se no Sistema de Autos Arquimedes;

Autue-se;

Cumpra-se.

Buenos Aires/PE, 14 de setembro de 2015.

Aline Daniela Florêncio Iaranjeira
Promotora de Justiça
RECOMENDAÇÃO Nº. 03/2015

Auto nº : _____
Doc. nº: _____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições, junto à Promotória de Justiça da Comarca de Caetés, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que, segundo os dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a nova redação da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dada pela Lei Federal nº 12696/12, estabelece novos parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil.

CONSIDERANDO que o Art. 132 do Estatuto dispõe que “Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

CONSIDERANDO que seu Art. 134 determina que “Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III – licença-maternidade; IV – licença-paternidade; V - gratificação natalina.”

CONSIDERANDO que o Parágrafo único, do referido artigo, prevê, ainda, que “Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS:

a) que seja enviado, com urgência, projeto de lei para inserir, na norma municipal relativa aos Conselhos Tutelares, dispositivo que assegure os direitos sociais reconhecidos no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente com a atual redação estabelecida pela Lei Federal nº 12.696, a fim de que possam ser garantidos aos conselheiros tutelares:

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V - gratificação natalina.

b) que promova as medidas necessárias para que conste a previsão específica, nas leis orçamentárias, especialmente no Plano Plurianual, na LDO e na LOA, de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração com as garantias acima mencionadas e à formação continuada dos seus membros (cursos de capacitação e formação periódicos, seminários, congressos etc);

c) que encaminhe a esta Promotória de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Por fim, encaminhe-se esta Recomendação, por ofício, ao seu destinatário, assim como, em meio eletrônico: à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional à Promotória de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Caetés, 15 de setembro de 2015.

BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015
Notícia de fato nº 2015/2051554

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO**, pela promotora de Justiça signatária, no uso da atribuição prevista no art. 201, inciso VIII c/c §5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nos autos da Notícia de Fato nº , e ainda:

CONSIDERANDO que o processo nacional unificado para a escolha de Conselheiros Tutelares determinado pela Lei nº 12.696/2012 e pela Resolução CONANDA 152 é presidido, em cada cidade, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança, sob a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO que até a presente data o TRE/PE ainda não sinalizou positivamente sobre a possibilidade de atender, na forma da Resolução TSE nº 22.685 de 13/12/2007 (eleições parametrizadas), às solicitações de empréstimos das urnas eletrônicas, não obstante as tratativas ainda em curso;

RECOMENDA ao Município de Xexéu, representado pelo Prefeito **EUDO MAGALHÃES DE LYRA**, e aos presidente do COMDCA dos Município de Xexéu e de Água Preta as seguintes providências:

1º - A urgente solicitação escrita e formal à Justiça Eleitoral do empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores, cabinas e listagem das sessões com o respectivo endereços a fim de que votação seja feita manualmente, providenciando:
I – à Justiça Eleitoral a) forma de aglutinação das seções eleitorais, considerando a facultatividade do voto no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e a série histórica de abstenções no Município em datas anteriores, com o objetivo de adequar a quantidade dos locais de votação em prédios públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade (parágrafo único, do art. 10, da Resolução CONANDA 170);

b) a segurança e transporte das urnas comuns, bem assim sua devolução e correta utilização;
c) a obtenção das listas de eleitores inscritos até o dia 21 de setembro de 2015, eis que, por não ser ano eleitoral, não haverá a suspensão das inscrições antes da votação para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares;

II - a requisição à Prefeitura de escrutinadores e material para o escrutínio, inclusive de informática, suficientes para o regular e célere processo de apuração dos votos, com garantia da utilização de segurança ao espaço público correspondente e da alimentação para as pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral (art. 11, da Resolução CONANDA 170);

III - a requisição à Prefeitura de telão e projetor, bem assim de acesso à internet, para a divulgação imediata dos resultados da apuração da votação do processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

2º - A requisição de planejamento das ações dos órgãos de segurança pública atuantes no Município, bem assim da Guarda Municipal, para o dia de votação no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e na véspera, para garantia da ordem pública.

3º - A requisição ao gestor do transporte público de incremento na frota para garantir a mobilidade dos eleitores durante todo o dia de votação no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

4º - A requisição ao gestor do trânsito de incremento na fiscalização e ordenamento do trânsito durante todo o dia de votação no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

5º - A requisição ao gestor da limpeza pública de plantão dos operadores da varrição de ruas para garantir que não haja propaganda de “boca-de-urna” indireta, com o derrame de material de propaganda nas vias públicas no dia de votação no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

6º - A aplicação, por analogia, ao processo de escolha de Conselheiros Tutelares a Súmula Vinculante nº 44, do STF (“**só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público**”).

7º - A adoção, no exame das provas de conhecimento previstas em lei municipal como requisito para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares, quanto à sua elaboração e correção, sua adequação ao nível de escolaridade exigido para a função, sob pena de nulidade, ante a ofensa aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da igualdade, podendo o CMDCA ou a Comissão Eleitoral exercer a autotutela e a autoexecutoriedade dessa decisão (Súmula 473/STF: “**a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**”).

Requisita-se, na forma do art. 201, VI, “b”, do ECA, **em dez dias**, informações escritas sobre as providências adotadas em virtude da presente Recomendação, observando que a omissão ou a negativa será entendida como manifestação implícita negativa de vontade;

Para conhecimento, registro e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

a) Ao prefeito do Município de Xexéu/PE e aos presidentes do COMDCA dos Municípios de Xexéu e Água Preta, para fins de cumprimento;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao 10º Batalhão da Polícia Militar, Destacamento da Polícia Militar de Xexéu e de Água Preta e à Delegacia de Polícia, para conhecimento e fiscalização;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se com prioridade.

Água Preta, 15 de setembro de 2015

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO/PE

PORTARIA Nº 04 /2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício pleno na Comarca de Afrânio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO:

a) que chegou ao conhecimento desta Promotória de Justiça, através do ofício nº:314/2015 oriundo do Coordenador do CAOP/PPS, Exmo. Sr. Dr. Mavial de Souza Silva, a Admissão de Pessoal realizada pelo Consórcio intermunicipal do Sertão Pernambucano, exercício 2013, onde o gestor extrapolou o limite de 54% da Receita Corrente com despesas com pessoal imposto pela LRF, e irregularidades na seleção pública simplificada ;

b) que conforme relato da peça informativa contida no ofício nº 00031/2015/TCE-PE/MPCO-RCD, proveniente do Ministério Público de Contas, que encaminhou cópia das principais peças do Processo TC nº 1401523-7, referente à Admissão de Pessoal realizada pelo Consórcio intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano, exercício 2013;

c) que no Processo TC nº 1401523-7, foram encontrados ainda irregularidades na seleção pública simplificada, descritas no CD em anexo, que comprometeram a legalidade dos contratos firmados.

d) que ao Ministério Público compete a promoção de inquérito civil público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:
NOMEAR a servidora Alecsandra dos Anjos Silva (matrícula nº 189528-1) para funcionar como Secretária-Escrevente.
a) autuar e registrar no sistema arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
b) encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética;
d) expedir ofício à Excelentíssimo Srº Drº Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Cristiano da Paixão Pimentel, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Afrânio/PE, 15 de setembro de 2015.

BRUNO DE BRITO VEIGA
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 05 /2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício pleno na Comarca de Afrânio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO: a) que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício nº:306/2015 oriundo do Coordenador do CAOP/PPS, Exmo. Sr. Dr. Mavial de Souza Silva, que houve dispêndio a título de pagamentos a cargos comissionados sem a devida prestação de serviço;
 b) que conforme relato da peça informativa contida no ofício nº 00048/2015/TCE-PE/MPCO-RCD, proveniente do Ministério Público de Contas, que encaminhou cópia das principais peças do Processo TC nº 1108263-0, referente ao dispêndio a título de pagamentos a cargos comissionados sem a devida prestação de serviço, exercício 2011;
 c) que no Processo TC nº 1108263-0, foram encontrados ainda irregularidades no processo licitatório n.15/2011, descritas no CD em anexo.
 d) que ao Ministério Público compete a promoção de inquérito civil público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;
 RESOLVE instaurar inquérito civil público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

NOMEAR a servidora Alecsandra dos Anjos Silva (matrícula nº 189528-1) para funcionar como Secretária-Escrevente.
a) autuar e registrar no sistema arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
b) encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício à Excelentíssimo Srº Drº Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Cristiano da Paixão Pimentel, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Afrânio/PE, 15 de setembro de 2015.

BRUNO DE BRITO VEIGA
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 06 /2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício pleno na Comarca de Afrânio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO: a) que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício nº:235/2015 oriundo do Coordenador do CAOP/PPS, Exmo. Sr. Dr. Mavial de Souza Silva, que houve inobservância do art.42 da LRF, visto que o Gestor da Prefeitura de Afrânio, nos dois últimos quadrimestres do ano 2012, realizou despesas sem respaldo financeiro e que poderiam ser evitadas;
 b) que conforme relato da peça informativa contida no ofício nº 00019/2015/TCE-PE/MPCO-RCD, proveniente do Ministério Público de Contas, que encaminhou cópia das principais peças do Processo TC nº 1380053-0, referente a inobservância do art.42 da LRF, visto que o Gestor da Prefeitura de Afrânio, nos dois últimos quadrimestres do ano 2012, realizou despesas sem respaldo financeiro e que poderiam ser evitadas;
 c) que no Processo TC nº 1380053-0, foram encontrados ainda indícios de apropriação indébita previdenciária (art.168-A do CP), bem como graves indícios de sonegação previdenciária, conforme descrição contida no CD em anexo.
 d) que ao Ministério Público compete a promoção de inquérito civil público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;
 RESOLVE instaurar inquérito civil público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

NOMEAR a servidora Alecsandra dos Anjos Silva (matrícula nº 189528-1) para funcionar como Secretária-Escrevente.
a) autuar e registrar no sistema arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
b) encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética;
d) expedir ofício à Excelentíssimo Srº Drº Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Cristiano da Paixão Pimentel, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.
 Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Afrânio/PE, 15 de setembro de 2015.

BRUNO DE BRITO VEIGA
 Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA - IC Nº 0020/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a vasta documentação existente nesta Promotoria de Justiça, que noticia possível prática abusiva pela Imobiliária R. CASTELO, cujo teor corresponde a venda de imóveis, cujos contratos são formalizados sem estipular prazo para cumprimento de sua obrigação (conduta prevista como prática abusiva, consoante art. 39, XII do CDC);

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX), firmar Termo de Ajustamento de Conduta, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar toda a documentação já existente e concluir a elucidação dos fatos, para o seu fiel cumprimento da lei e adoção de medidas corretivas, se necessário;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar as notícias sobre conduta de prática abusiva pela Imobiliária R.CASTELO ESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:
 I – NOTIFICAR o responsável pela Imobiliária R. CASTELO para oitiva nesta Promotoria de Justiça no dia 20/10/2015 às 14:00 h;
 II- registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;
 III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da Cidadania;
 IV- comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Caruaru, 04 de setembro de 2015

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DO MÊS DE SETEMBRO/2015 – CÂMARA REGIONAL DE CARUARU

DATA	DIA	PROCURADORA DE JUSTIÇA	PROCURADORIA
02/09/15	QUARTA - FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	9º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
03/09/15	QUINTA - FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	9º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
09/09/15	QUARTA - FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	9º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
10/09/15	QUINTA - FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	9º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
16/09/15	QUARTA - FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	9º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
17/09/15	QUINTA - FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	9º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
23/09/15	QUARTA - FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	9º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
24/09/15	QUINTA - FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	9º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
30/09/15	QUARTA - FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	9º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
01/10/15	QUINTA - FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	9º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Recife, 15 de setembro de 2015

LÚCIA DE ASSIS
 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
 Coordenadora de Procuradoria de Justiça Cível

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 15.09.2015:
Número protocolo: 31021/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda.
Data do Despacho: 15/09/2015
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependente, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as devidas providências.

Número protocolo: 29841/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/09/2015
Nome do Requerente: EDNA MARIA DA FONSECA LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 31661/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 15/09/2015
Nome do Requerente: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 15 de setembro de 2015.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
 Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

8ª CONVOCAÇÃO VI PENUM/MPPE

Considerando o Edital de Inscrição CMGP nº 01/2014 para realização do VI Processo de Seleção Pública para credenciamento no Programa de Estágio de Nível Técnico e Universitário do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicado no DOE em 15/10/2014;

Considerando o aviso CMGP nº 01/2015, publicado no DOE em 07/01/2015, com a relação final dos aprovados no certame acima mencionado e convocação dos aprovados e classificados;
 Considerando ainda as desistências bem como novas lacunas em virtude de rescisão ou término de estágio;
 Convocamos os candidatos abaixo relacionados, para comparecimento a Divisão Ministerial de Estágio, no prazo de 07 dias úteis, para entrega de documentação a partir da data da convocação;

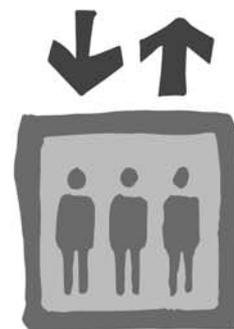
Retroagir os efeitos para a data da Convocação.

ARQUITETURA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife			
Classificação	Insc.	Nome	Data da Convocação
11	024236	PAMELLA CAROLINA DE SOUZA NEVES	10/09/2015
12	025133	LUANA MARIA DA CRUZ CUNHA	14/09/2015

ENGENHARIA CIVIL - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife			
Classificação	Insc.	Nome	Data da Convocação
14	023797	ANIBAL MORAES DE ALBUQUERQUE NETO	14/09/2015
15	025544	PEDRO LUIZ DOS SANTOS LIMA	14/09/2015



Antes de entrar no elevador, espere as pessoas saírem primeiro. Mostre cordialidade.



A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

